

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS - CERRO LARGO

RECURSO Nº 1/2023 - PPGDPP - CL (10.38.04.29)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cerro Largo-RS, 07 de dezembro de 2023.

Parecer de Recurso.

## Edital nº 7/PPGDPP/UFFS/2023

 $1.~O~presente~parecer~refere-se~ao~recurso~impetrado~pelo~candidato~Jardel~Vitor~Silva~ao~resultado~provisório~da~segunda~fase~do~Edital~n^o~7/PPGDPP/UFFS/2023:$ 

Tendo presente o recurso apresentado, que solicita a revisão da nota da prova oral obtida na fase de arguição, relativa à segunda etapa do processo seletivo, conforme Edital nº 7/PPGDPP/UFFS/2023, para as vagas de doutorado, a comissão designada pela Portaria nº 2908/GR/UFFS/2023, reunida no dia 06 de dezembro de 2023, analisou o pedido e se posiciona conforme segue:

- 1. O Edital nº 7/PPGDPP/UFFS deixa claro, em seu item 7.2, que os recursos devem conter "o nome completo do candidato, a exposição de motivos e a fundamentação e o pedido para o qual se requer revisão, em face de razões de legalidade e de mérito". O que se identifica no recurso interposto pelo candidato é que o mesmo não indica com clareza quais elementos são objeto de recurso, nem tão pouco os fundamenta. Isso, por si só, já tornaria o pedido improcedente, seguindo o que estabelece o item 7.3 do Edital supracitado: "Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos aqui estabelecidos".
- 2. Seguindo o que se apresenta no recurso, o candidato alega que o textos que serviram de base para a entrevista sejam "técnico" (texto 1) e "subjetivo" (texto 2). Essa categorização é genérica e imprecisa, visto que ambos os artigos apresentam construções teórico-conceituais bastante claras e objetivas, as quais, inclusive, foram justamente a base das questões apresentadas aos candidatos na entrevista. A seleção dos textos seguiu critérios objetivos por parte da comissão no sentido de serem passíveis de questões com indicadores claros de resposta, a partir dos argumentos expostos nos textos, de forma científica;
- 3. As perguntas, feitas de modo idêntico a todos os candidatos, eram claras e diretas, solicitando que estes demonstrassem domínio sobre conceitos e categorias utilizadas pelos autores dos textos de referência. Nesse sentido, a comissão se pautou por um conjunto de indicadores de resposta a cada pergunta, utilizados como critérios de avaliação, para atribuir nota aos candidatos, baseados na compreensão e domínio daqueles conceitos e categorias expressos de forma clara e objetivo nos textos.
- 4. Ao rever a gravação, fica claro para a comissão que o autor do recurso demonstrou dificuldades em relação à compreensão e domínio dos referidos conceitos e categorias, e isso está refletido na nota que lhe foi atribuída.

Tendo presente o acima expresso, a comissão do processo seletivo julga improcedente o recurso do candidato, mantendo a nota que lhe foi atribuída na segunda fase do processo seletivo.

EDEMAR ROTTA Presidente da Comissão de Seleção Portaria nº 2908/GR/UFFS/2023

(Assinado digitalmente em 07/12/2023 10:45) EDEMAR ROTTA

> COORDENADOR DE CURSO PPGDPP - CL (10.38.04.29) Matrícula: ###644#1

Processo Associado: 23205.028053/2023-99

Visualize o documento original em <a href="https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 1, ano: 2023, tipo: RECURSO, data de emissão: 07/12/2023 e o código de verificação: ab06bddcc6